DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 19 de maio de 2021 | Ano V | Edição nº 512 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	3
Controladoria Geral do Município	5
Comunicados Oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Contrato nº. 050/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2021
Processo nº. 066/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO EM REDES PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Valor: R$ 8.545,48

Vigência: 06 meses

Data da assinatura: 10/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Contrato nº. 051/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2021
Processo nº. 067/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Valor: R$ 19.926,33

Vigência: 06 meses

Data da assinatura: 10/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
2º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 017/2020
Processo nº. 062/2020
Contrato nº. 105/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI - EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI.

Valor do Reequilíbrio de Preço: Item 007 – Valor Contratado: R$ 0,035, Valor Reajustado: R$ 0,054.

Data da assinatura: 13/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
4º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 020/2017
Processo nº. 038/2017
Contrato nº. 092/2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: PEDRO LUIS DE OLIVEIRA 05468915863

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar municipal.

Valor: R$ 92.157,75

Data da assinatura: 14/05/2021

4º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 020/2017
Processo nº. 038/2017
Contrato nº. 093/2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: JAIR FERREIRA PESSOA 14257553804

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar municipal.

Valor: R$ 123.762,60

Data da assinatura: 14/05/2021

4º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 020/2017
Processo nº. 038/2017
Contrato nº. 094/2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: SAULO SAMUEL SALATA 09488783800

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar municipal.

Valor: R$ 43.689,60

Data da assinatura: 14/05/2021

4º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 020/2017
Processo nº. 038/2017
Contrato nº. 095/2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: JULIO CESAR DE ALMEIDA 14257550899

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar municipal.

Valor: R$ 76.456,80

Data da assinatura: 14/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
5º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 010/2019
Processo nº. 028/2019
Contrato nº. 047/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: BIOCLIN ANÁLISES CLÍNICAS BRODOWSKI S/S LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM PATOLOGIA CLÍNICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI.

Vigência: 3 meses

Data da assinatura: 13/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
2º Aditivo de Prazo Contratual
Pregão Presencial nº. 011/2019
Processo nº. 029/2019
Contrato nº. 048/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO; E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 13/05/2021

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000055/21 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 18 de maio de 2021, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a(s) empresa(s): NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA o item 1, com o valor de R$ 209.451,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).. Brodowski, 18 de maio de 2021. JOSÉ LUIZ PEREZ Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000054/21 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A-

Z" CONSTANTES NA TABELA CMED – ANVISA VIGENTE Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 10 de maio de 2021, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a(s) empresa(s): LANCHOTI E MARTINS LTDA o item 3, com 30,5 %. KENAN MEDICAMENTOS LTDA o item 1, com 75,14 %; o item 2, com 25,5 %. Brodowski, 18 de maio de 2021. JOSÉ LUIZ PEREZ Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

Brodowski, 10 de Maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E EXCELENTÍSSIMO SENHORA CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

PAD nº. 002/ 2021

Portaria nº 054/ de 10 de fevereiro de 2021

DO PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

No caso dos autos, a partir da análise do relatório pormenorizado acerca de todos os fatos e atos ocorridos no feito, verifica-se que, tanto a Autoridade Administrativa, quanto a Comissão de Processo Administrativo, conduziram o feito de acordo com os ditames legais, haja vista que após a instauração, deu-se início à apuração dos fatos, culminando com o indiciamento da servidora e com a elaboração de Relatório Final conclusivo.

É dever inerente ao cargo público a frequência assídua e pontual ao serviço. Tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de processo disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público. Portanto, à Comissão Processante, designada pela autoridade

competente, impõe-se a tarefa de envidar todos os esforços, a fim de demonstrar não só a materialidade da falta ao serviço, bem como a vontade consciente do servidor em dele se ausentar, ou seja, o animus abandonandi; assim, toda e qualquer ausência do servidor público ao serviço deve sempre ser comunicada e motivada – e esse motivo deve ser mesmo de força maior – sobretudo quando tratar de ausência por períodos longos, como aqueles superiores a trintas dias consecutivos, pois do contrário esse servidor poderá deixar de sê-lo, porque certamente será demitido.

Dessa forma, segundo Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União[1], os fatos caracterizam motivos hábeis para afastar a intenção de abandonar o cargo como sendo aqueles que se fundam em razões independentes de sua vontade. Esclarece-nos o manual:

> "O motivo, assim, precisa ser relevante, já que a ausência injustificada faz pressupor o desinteresse do servidor na prestação do serviço público. Essa presunção só se afasta por motivo de força maior, entendido, como tal, o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatório da responsabilidade".

Vê-se, aqui, a justa preocupação da Administração em reprimir, com agilidade, a acefalia do cargo, a descontinuidade dos serviços, o desamparo administrativo, e o consequente risco de danos ao interesse público.

Tendo por base todo o exposto acima relacionado ao tema, a defesa revela propósito manifestamente protelatório e mero inconformismo solicitando um formalismo inexigível no Processo Administrativos alegando, paradoxalmente, que *o presente processo administro [...] foi elaborado sem o contraditório e ampla defesa* [sic].

[1] Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - Corregedoria-Geral da Advocacia da União. 1.ed. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2015. Disponível em: http://www.agu.gov.br/unidade/cgau; Menu "Publicações". 1. Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. I. Título. II. Brasil. Advocacia Geral da União.

Embora informado pelas garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o processo administrativo disciplinar segue o princípio do informalismo, de maneira que as formalidades processuais não são um fim em si próprias, mas um meio de se chegar à justa e melhor solução jurídica do feito.

Do Pedido da Defesa destaca-se a exigência de autuação e numeração de folhas do presente processo. Sobre isso a Lei nº 9.784/99, em seu artigo 22, § 4º, prevê expressamente que o 'processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas'. No entanto, a ausência de numeração e rubrica das folhas não é capaz de anular ou obstar o prosseguimento do procedimento instaurado, sendo plenamente sanável a qualquer tempo. Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 5000838-74.2013.4.04.7008 PR 2014/0143331-1 - Decisão Monocrática.

Com isso esta Comissão indicia a servidora A. L. F. S., pela violação dos deveres capitulados no artigo 168 da Lei Complementar nº 06/1999 com base no teor dos autos do Processo nº 002/2021, apenso a este relatório.

Do conjunto probatório, de todos os fatos e documentos juntados, ressaltam evidentes que houve abandono de cargo devido à ausência da servidora por mais de 30 dias. No caso vertente, as conclusões fáticas alcançadas pela comissão, no sentido de que a servidora se ausentou do trabalho sem motivo justificado por tempo suficiente para a caracterização da infração denominada “abandono de cargo”, ou seja, ausência por mais de 30 dias consecutivos, encontram-se corretas.

As penalidades passíveis de aplicação no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski são: advertência, suspensão, além de demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função de direção e chefia, conforme prevê o art. 168 do estatuto disciplinar.

Diante disso, e pelas demais provas constantes no conjunto probatório a comissão conclui seu trabalho.

1. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão recomenda a demissão da servidora, A. L. F. S., matrícula 1387-1, haja vista o tipificado pelo artigo 163 inciso II.

Este é o Relatório.